



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06, DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 10, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 56 E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA :

Art. 1º Fica incluído o § 2º no Art. 10, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com a seguinte redação:

“ § 2º - A Câmara Municipal será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita num todo ou em parte, para um mandato subsequente.

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 56 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, nos seguinte termos:

“ Art. 56. O mandato do Prefeito é de 04 anos.

Parágrafo Único – O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente”.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º Vice-Presidente

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º Secretário